



DOCUMENTO CONJUNTO: FNE/FNP/FENCCOVIB

Brasília, 12 de junho de 2020

Ilustríssimo Senhor
Dr. Diogo Piloni
DD Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários
BRASÍLIA/DF

Reportando-se ao Art. 3º, da Lei de Conversão, que o relator da MP nº 932 propõe, onde pede a alteração do Art. 1º, da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, adicionado, principalmente, um PARÁGRAFO ÚNICO com o objetivo de repassar para a CNT (SEST/SENAT) as contribuições e a aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, as Federações laborais portuárias, considerando que se trata de um descaso ou menosprezo ao treinamento previsto legislação específica portuária; considerando que é inaceitável retirar ou derogar as atribuições de Órgão de Gestão de Mão de Obra (Ogmo), de cada porto, como a importante e necessária referência e o elo para treinamento de portuários; e considerando, sobretudo, que se trata de um irrefletido retrocesso e uma frustração em comparação com os demais portos dos principais países do mundo, que se preocupam com a modernização portuária, reiteram a possível interferência de Vossa Senhoria no sentido de que:

- 1) seja retirado o Artigo 3º da supracitada proposta de Lei de Conversão e o assunto venha a ser tratado na MP 945, que trata, exclusivamente, de questões portuárias; ou
- 2) que, alternativamente, seja admitida e aprovada a substituição da referido PARÁGRAFO ÚNICO pela proposta de criação do SISTEMA “S” PORTUÁRIO, apresentada pela FENOP; e
- 3) que em qualquer reunião com o relator da MP 932, que possa ser agendada pelo GOVERNO, as Federações Portuárias sejam convidadas a participar – porque representam 149 Sindicatos de portuários brasileiros, que são os principais destinatários e diretamente interessados no deslinde desta questão.

Respeitosamente,


José Adilson Pereira
Presidente da FNE


MÁRIO TEIXEIRA
Presidente – FENCCOVIB


Eduardo Lirio Guterra
Presidente da FNP